PREFEITURA DE AURORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS-TO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO DEMANDANTE

1.1. Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins -TO.

2. OBJETO

2.1. Contratação de artista musical de renome local, para realização de apresentação artística durante a 2ª Edição da Cavalgada Ecológica.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação é realizada pela Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins – TO, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura, responsável pela promoção, organização e valorização das manifestações culturais no âmbito do município.

3.2. A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. A 2ª Cavalgada Ecológica integra o calendário cultural do município, constituindo-se em evento de relevante interesse público, com o objetivo de incentivar a cultura local, promover o turismo, proporcionar lazer à população e fortalecer a economia regional.

3.4. A escolha do artista justifica-se por seu reconhecimento no cenário local/regional, pela aceitação junto ao público e pela adequação ao perfil cultural do evento, fatores que contribuem significativamente para o sucesso da programação.

4. DAS CONDIÇÕES ESPECIFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O show terá duração mínima de 1h 30min (uma hora e meia).

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
10	0005	13	392	0017	2007	3.3.90.39	1.500.0000.000000

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND
01	01	Contratação de artista musical de renome local, para realização de apresentação artística durante a 2ª Edição da Cavalgada Ecológica, a ser realizada no dia 16 de maio de 2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins – TO, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura.	SERV

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS-TO

7. RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

7.1. Após a emissão da ordem de serviços o contratado deverá preparar-se para realizar o evento na data prevista neste projeto básico.

7.2. O horário da realização do evento será flexível, podendo a administração marcar na hora que melhor lhe convier, claro que dentro da razoabilidade.

7.3. O pagamento a contratada será realizado em duas parcelas, um "sinal" equivalente a 50% na assinatura do contrato e segunda parcela antes do show, ambas com o atesto da nota fiscal.

8. VALOR ESTIMADO:

8.1. O valor estimado para contratação dos itens objeto deste termo, conforme previsto na lei 14.133/2021.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	NF 6093	NF 1418	NF 5953	ESTIMADO
				VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	MÉDIA UNITARIO
01	01	SERV.	Contratação de artista musical de renome local, para realização de apresentação artística durante a 2ª Edição da Cavalgada Ecológica, a ser realizada no dia 16 de maio de 2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins – TO, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura.	R$1.500,00	R$ 2.500,00	R$1.500,00	R$1.833,33

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Comunicar à Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.2. Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;

9.3. Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;

9.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação;

9.5. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

9.6. Entregar com pontualidade os serviços contratados, havendo uma tolerância máxima de atraso de 0h:30min; entretanto caso aconteça deverá ser compensado em acréscimo na duração do show;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

10.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

10.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

10.4. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;

10.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv)**Multa:**

(1) Moratória de 0,05% a 15,00% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 0,05% a 15,00 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 15,00%do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

000016

PREFEITURA DE AURORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS-TO

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão

Aurora do Tocantins – TO, 28 de abril de 2026.

Wederson Olímpio de Souza
Secretário de Comunicação e Cultura
Responsável pela Requisição